



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, através do Prefeito Municipal, informar a quem interessar o cancelamento do Pregão Presencial nº. 002/2019, que seria realizado no dia 04/02/2019, às 10:00 hs e que tinha por objeto a aquisição de material de construção, hidráulico e outros afins para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e suas Secretarias, devido a falhas insanáveis no termo de referência.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 01 de fevereiro de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55, CENTRO.
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI CNPJ: 01.612.603/0001-07

MATRÍCULA ESCOLAR 2019

EDITAL SEMEC Nº 001/2019

Estabelece as diretrizes para matrícula e renovação nas Escolas da Rede Pública Municipal de **SANTO ANTONIO DOS MILAGRES** para o ano letivo 2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos no Ensino Infantil, Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental na Modalidade EJA da Rede Municipal para o ano letivo de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal/1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, Lei Federais nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, a Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Municipal de Educação de **SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**, de nº 792/2015;

FICA ESTABELECIDO:

Diretrizes de matrículas das escolas da rede municipal de ensino contemplando Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA/ano letivo 2019.

1. Apresentação

1.1. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria e às pessoas com necessidades educacionais especiais que se encontram fora da rede de ensino.

1.2. No Ensino Fundamental de nove anos de duração/EF – 9 anos a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro anos, que atendem crianças de 6 a 8 anos de idade são considerados o 1º ciclo de aprendizagem que tem como principal objetivo alfabetizar os alunos.

1.3. A implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos, na rede municipal de ensino de **SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**, iniciou, com a oferta simultânea do ensino fundamental de 8 anos e de 9 anos de duração.

2. Em 2019 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 8 e 9 anos de duração com a transversalidade da Educação Especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme quadro abaixo:

CICLO DE APRENDIZAGEM INICIAL					CICLO DE APRENDIZAGEM FINAL			
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS

2.1. Considera-se o dia **31 de março do ano letivo em curso** para a definição da idade no ato da matrícula. Cabe ressaltar que para o aluno (a) já ingresso e que apresenta capacidade cognitiva para prosseguir, seja para o 1º ano do Ensino Fundamental ou dentro da própria Educação Infantil, poderá efetuar sua matrícula normalmente, não violando assim o direito da criança. Esse processo pode ser considerado até que os sistemas educacionais se organizem adequadamente.

2.2. Na Educação Infantil matricula-se crianças de 2 anos (Creche) , 4 e 5 anos (Pré-escola), sendo necessário número mínimo de alunos de mesmo nível para formação de uma turma, conforme estabelecido por este edital.

2.3. O ingresso no Ensino Fundamental dá-se aos 6 anos de idade no 1º ano.

2.4. Os alunos acima de 15 anos são matriculados na Educação de Jovens e Adultos sendo ofertada por meio de cursos presenciais.

3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL

3.1. O curso presencial de EJA está organizado da seguinte forma:

• 1º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Iniciais: duração de quatro semestres.

• 2º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Finais: duração de quatro semestres.

3.2. Em 2019 o ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e /adultos - EJA será oferecido na zona urbana e na zona rural que tiverem demanda suficiente para formar turmas da EJA de no mínimo 20 alunos em cada ciclo.

4. DOS OBJETIVOS:

4.1. Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

4.2. Assegurar matrículas de algumas turmas de crianças com 2 anos de idade de acordo com a realidade local, deslocamento do criança e espaço físico;

4.3. Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de **2 (dois) anos**;

4.4. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;

4.5. Garantir matrícula ao aluno que comprove residência próxima à escola;

4.6. Garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades Educacionais Especiais;

4.7. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

4.8. Reconduzir à escola o aluno evadido;

4.9. Garantir transporte escolar em rota principal;

5. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA:

5.1. **Renovação de Matrícula** – garantir a vaga ao aluno matriculado no ensino fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e pretende continuar seus estudos na mesma escola. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal, ou do aluno, se maior de idade. Será compromisso da família ou do aluno, se maior de idade, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

5.2. **Matrícula Nova** – a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno se maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de **SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser efetuada prioritariamente no cronograma que trata este Edital e em época do ano letivo, atendidas as disposições legais. Quando a data da matrícula incorrer em reprovação por frequência, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.

5.3. **Matrícula por Transferência** – será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo à outra escola. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 9 anos de duração, o aluno será classificado, considerando-se o documento de transferência apresentado e tabela de equivalência.

5.4. **Cancelamento de Matrícula** – é o desligamento definitivo do aluno da escola que decorre da iniciativa do pai, mãe ou responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, por meio de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra escola, não caracterizando evasão. Não pode haver cancelamento compulsório de matrícula por parte da escola, exceto no ano que está matriculado, quando a documentação apresentada não for fidedigna.

5.5. **Desistência de Matrícula** – ocorre na situação em que o aluno apresenta 60 dias de faltas consecutivas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo família/escola/Conselho Tutelar, caracterizado abandono de estudos sem cancelamento de matrícula.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55, CENTRO.
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI CNPJ: 01.612.603/0001-07

6. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

ENSINO INFANTIL

	MATERNALZINHO (2 ANOS)	MATERNAL (3 ANOS)	PRÉ I (4 ANOS)	PRÉ II (5 ANOS)
Nº DE ALUNOS	20	20	20	20

ENSINO FUNDAMENTAL

	1º ANO	2º AO 5º ANO	6º E 7º ANO	8º E 9º ANO
Nº DE ALUNOS	25	30	35	35

TURMAS MULTISERIADAS

	FUND. MENOR
Nº DE ALUNOS	25

TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

	EJA
Nº DE ALUNOS	25

7. DO DESDOBRAMENTO DA TURMA

7.1 Somente poderão ser criadas novas turmas do respectivo ano escolar, independente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, **exceder em seis alunos**, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação do mesmo.

8. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1 - Na turma, em que for matriculado aluno público alvo da Educação Especial, o número de matrículas deve ser de até 20 (vinte) nos anos Iniciais (1º ao 5º ano), 25 (vinte e cinco) nos anos finais (6º ao 9º ano) e EJA.

8.2 - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar ou de outra unidade de ensino regular, conforme demanda da rede Municipal de Ensino.

8.3- O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculados numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 03 (três) alunos por turma. E, alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser realizado no contra turno da escolarização, de acordo com a realidade de cada escola não sendo substitutivo às classes comuns.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O diretor e o secretário (este quando houver) escolar são responsáveis pela regularidade da documentação dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

9.2. Toda documentação deverá ser apresentada em via original e fotocópia no ato da matrícula. Salienta-se que no ato da apresentação de documentos seja observado se há ou não rasuras ou falsificação.

9.3. No ato da matrícula é dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este concedido para a efetivação da mesma. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

9.4- É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

9.5. Documentações necessárias:

Tipo de Matrícula	Documentação Necessária
Educação Infantil	-Apresentar cópia de certidão de nascimento; -Comprovante de residência;
Ensino Fundamental e EJA	-Apresentar cópia de certidão de nascimento -histórico original, quando for o caso; Comprovante de residência; Cópias de documentos de identificação (RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO), quando for o caso.

10. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

10.1 A escola constituirá uma Comissão de Matrícula, formada por representantes da direção ou do quadro de professores com a finalidade de fazer cumprir este Edital promovendo ampla divulgação, acompanhando, analisando toda etapa de matrículas.

11. DO CRONOGRAMA

Renovação de matrícula, matrículas novas e por transferências:

DATA	ESCOLA	ENSINO OFERTADO
04/02/2019 À 14/02/2019	U. E. SANTO ANTONIO	ENSINO FUNDAMENTAL (1º ANO AO 5º ANO) E EJA
	U. E. IDELFONSO JOSÉ DE ARAÚJO	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º ANO AO 5º ANO)
	G.E. ADALBERTO CORRÊA LIMA	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º ANO AO 4º ANO)
	C.E.I PROFESSOR SATURNINO NEVES	EDUCAÇÃO INFANTIL

12. DA DIVULGAÇÃO

10.1. A Prefeitura, A Secretaria Municipal de Educação e as escolas da rede municipal de ensino são responsáveis pela divulgação da Chamada de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A escola deverá expedir fichas de acompanhamento mensal para que de acordo com a necessidade a SEMEC possa expedir transferências solicitadas na medida em que for requerida, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas ser expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrente de pendências de documentação.

13.2. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção escolar, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

13.3. É vedado a escola transferir compulsoriamente o aluno.

13.4. Nas situações de transferências respeitar-se-ão os estudos concluídos com êxito (alínea d, inciso V, art. 24 da LDB nº 9.394/96) e, na circulação de estudos entre o EF – 9 anos aplicar-se-á a tabela de equivalência, assegurando a continuidade de estudos, sendo vedado o retrocesso escolar e social.

13.5. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

13.6. As informações constante nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos mesmos, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

13.7. É obrigatoriamente a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização;

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula da Escola, em primeira instância. Em segunda instância pela SEMEC.

113.9. Este Edital entra em vigor na presente data.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES do Piauí, 01 de fevereiro de 2019.

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000 – Murici dos Portelas – Piauí

LEI Nº 195, de 11 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar; autorização para doação de prêmios por ocasião do aniversário da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar no valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 020501 – Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Subfunção: 392 - Projeto/Atividade: 2.340

Modalidade: 33.90.31 – Premiações Culturais

Valor a suplementar: R\$ 5.724,00.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações em bens e dinheiro em espécie aos servidores públicos por ocasião das festividades do aniversário de emancipação do Município no ano de 2018.

Art. 3º. Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei Orçamentária Anual de 2018 nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas, 11 de dezembro de 2018.

Ricardo do Nascimento Martins Sales

Ricardo do Nascimento Martins Sales
Prefeito Municipal